

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024 PPGCSA-UEPG

Determina a obrigatoriedade do cumprimento de atividades programadas para o pedido de qualificação por parte de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG),

RESOLVE

1. Estabelece para a qualificação de mestrandos, além do que determina o Art. 45, §8º e demais requisitos de seu §12, I de seu Regulamento, que o cumprimento do mínimo de 4 créditos em atividades programadas é condição obrigatória para a validação do pedido de banca, devendo ser contemplado já no Protótipo de validação de créditos previsto na Instrução Normativa nº 01/2024.
2. Estabelece para a qualificação de doutorandos, além dos demais requisitos do Art. 48, §8 de seu Regulamento, que o cumprimento do mínimo de 8 créditos em atividades programadas é condição obrigatória para a validação do pedido de banca, devendo ser contemplado já no Protótipo de validação de créditos previsto na Instrução Normativa nº 01/2024.
3. Além da obrigatoriedade do cumprimento das atividades programadas para a validação do pedido de banca, o mesmo vale para as disciplinas obrigatórias, eletivas e comprovante do exame de proficiência, conforme estabelecem os Art. 45, §12, I e Art. 48, §8 do regulamento.
4. A presente Instrução Normativa vigorará até que o Regulamento do PPGCSA/UEPG seja emendado.

Ponta Grossa, 27 de agosto de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Profª. Drª. Lislei Teresinha Preuss

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas



Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais Aplicadas